



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.675.500/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA DE CACAPAVA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CEL. C. CASTRO	NÚMERO 1055	COMPLEMENTO APTO
--------------------------------	----------------	---------------------

CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2024 às 09:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 5655 /2024

CADASTRO.....: 87675500000101
CONTRIBUINTE.: REYNALDO S CIDADE SOC FARM LTDA (MATRIZ)
CPF/CNPJ.....: 87.675.500/0001-01
ENDEREÇO.....: CEL CORIOLANO DE CASTRO , 1055
COMPLEMENTO...:
CIDADE.....: Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 08 de Outubro de 2024 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 154408715154408





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA
CNPJ: 87.675.500/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:25 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: FA50.F623.80C1.0663

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: REYNALDO S CIDADE SOC FARMACEUTICA LTDA

CNPJ base: 87.675.500/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 30825549
Autenticação: 41144708





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.675.500/0001-01

Certidão n°: 68921548/2024

Expedição: 08/10/2024, às 17:20:26

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.675.500/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.675.500/0001-01
Razão Social: REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA
Endereço: RUA CEL. C. CASTRO 1055 APTO / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220190564211748

Informação obtida em 04/11/2024 10:04:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

REYNALDO S CIDADE SOCIED FARMAC LTDA *****
Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 87.675.500/0001-01, situada na****
rua CEL. C. Castro, 1055, bairro centro, Caçapava do Sul-RS,*****
96.570-000.*****

Caçapava do Sul, 05 de novembro de 2024, às 16h52min

Rinaldo M. M. M.
ID 3388713



REYNALDO S. CIDADE SOCIEDADE FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ 87.675.500/0001-01 - NIRE 43202683724
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ENEIDA CIDADE TEIXEIRA, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, professora, residente e domiciliada na Rua Tiradentes 878, bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000, portadora da Carteira de Identidade nº 9023307698, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 255.874.470-49.

ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Professor Pinheiro Machado, nº 468, Casa 01, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.520-790, portador da Carteira de Identidade nº 1023307811, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF nº 445.467.000-59.

LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, artista plástica, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant nº 544, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000, portadora da carteira de Identidade nº 4023307756, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 494.352.990-91.

ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica CRF: 4428, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 937, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1023307951, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 552.664.600-91.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada **REYNALDO S. CIDADE SOCIEDADE FARMACÊUTICA LTDA**, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro nº 1055, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-00 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43202683724, em 24 de abril de 1969, e posteriores alterações arquivadas nesta mesma Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a última em 10 de maio de 2016, sob o nº 4273450, CNPJ nº 87.675.500/0001-01, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br



CLÁUSULA 1ª - A sócia **ENEIDA CIDADE TEIXEIRA** retira-se da sociedade, cede e transfere por venda sua participação de capital na sociedade no valor de R\$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais), referente a 413.500 (quatrocentos e treze mil e quinhentos) quotas, da seguinte forma:

- A) Recebe de **ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR** a quantia de R\$ 137.833,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais) referente a 137.833 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três) quotas, nesta data em moeda corrente nacional;
- B) Recebe de **ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA** a quantia de R\$ 137.833,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais) referente a 137.833 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e três) quotas, nesta data em moeda corrente nacional;
- C) Recebe de **LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO** a quantia de R\$ 137.834,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais) referente a 137.834 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e quatro) quotas, nesta data em moeda corrente nacional;

Declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre a elas reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª - A sócia **LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO** retira-se da sociedade, cede e transfere por venda sua participação de capital na sociedade no valor de R\$ 233.334,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), referente a 233.334 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro) quotas, da seguinte forma:

- A) Recebe de **ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR** a quantia de R\$ 116.667,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais) referente a 116.667,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete) quotas, nesta data em moeda corrente nacional;
- B) Recebe de **ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA** a quantia de R\$ 116.667,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais) referente a 116.667,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete) quotas, nesta data em moeda corrente nacional;

Declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre a elas reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br

CLÁUSULA 3ª – Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social subscrito de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representados por 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
Orlando Mazzini da Silva Junior	350.000	50,00	R\$ 350.000,00
Eneida Cristiane Cidade da Silva	350.000	50,00	R\$ 350.000,00
TOTAL	700.000	100,00	R\$ 700.000,00

CLÁUSULA 4ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados são repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas ou não, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários podem ser distribuídos aos sócios, antecipadamente, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pela sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da sociedade será comércio varejista de produtos farmacêuticos, manipulação de fórmulas, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria, cosméticos e drogaria, depósito de mercadorias próprias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade mantém 04 (quatro) filiais, nos seguintes endereços:

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS – solucao@consulcont.ent.br



- Rua 15 de Novembro, 514, bairro centro, Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000 (Farmácia Urbis);
- Av. Santos Dumont, 09, bairro centro, Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000 (Droga Giro 03);
- Rua Presidente Kennedy, 1568, bairro Centro, Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000 (Drogaria Cidade);
- Rua General Neto, 999, apto 02, bairro Centro, Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **REYNALDO S. CIDADE SOCIEDADE FARMACÊUTICA LTDA**, com sede estabelecida na cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP 96.570-000, à Av. Coriolano Castro, 1055, Centro.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social subscrito é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, representados por 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído aos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
Oriando Mazzini da Silva Junior	350.000	50,00	R\$ 350.000,00
Eneida Cristiane Cidade da Silva	350.000	50,00	R\$ 350.000,00
TOTAL	700.000	100,00	R\$ 700.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade e o uso do nome comercial será exercida pela sócia **ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA**.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook/consulcontRS – solucao@consulcont.cnt.br

bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores à prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício têm direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor é fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, é permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Parágrafo Quinto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados são repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas ou não, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários podem ser distribuídos aos sócios, antecipadamente, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br



para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo Primeiro: O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo Sexto: Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo Sétimo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br

Parágrafo Oitavo: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado para registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Nono: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo Décimo: As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo Primeiro: Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- I - para modificação do contrato social;
- II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo: Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

- I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo Terceiro: Pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social:

- I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial, aplicando o disposto no Parágrafo Único da cláusula Oitava.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958590 em 09/11/2021 da Empresa REYNALDO S. CIDADE SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA. CNPJ 07675500000101 e protocolo 213660130 - 26/10/2021. Autenticação: C24E60753328C24491161337B26D0BA5375D3F7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº de protocolo 21/366.013-0 e o código de segurança DR11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

 pág. 9/1

Parágrafo Oitavo: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado para registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Nono: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo Décimo: As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo Primeiro: Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- I - para modificação do contrato social;
- II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo: Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

- I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo Terceiro: Pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social:

- I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial, aplicando o disposto no Parágrafo Único da cláusula Oitava.

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cepi: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook.com/consulcontRS - solucao@consulcont.ent.br





Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, pode, mediante simples deliberação da reunião (ou assembleia) dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Caçapava do Sul, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Caçapava do Sul - RS, 26 de outubro de 2021.

ENEIDA CIDADE TEIXEIRA

ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR

LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO

ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA

CONSULCONT
Rua Sete de Setembro, nº 880
Cep: 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Fones: 55 3281 5072 / 55 3281 3786 / 55 999673786
www.facebook/consulcontRS - solucao@consulcont.cnt.br



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/366.013-0	RSN2178224279	20/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
255.874.470-49	ENEIDA CIDADE TEIXEIRA	26/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

552.664.600-91	ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA	26/10/2021
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

494.352.990-91	LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO	26/10/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

445.467.000-59	ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR	26/10/2021
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958590 em 09/11/2021 da Empresa REYNALDO S CIDADE SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA, CNI 87675500000101 e protocolo 213660130 - 26/10/2021. Autenticação: C24E60753328C24491161337826D0BA5375D3F7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://ucisrjrs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 21/366.013-0 e o código de segurança DRIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pag. 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REYNALDO S CIDADE SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA, de CNPJ 87.675.500/0001-01 e protocolado sob o número 21/366.013-0 em 26/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7958590, em 09/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagensProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
552.664.600-91	ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA	26/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
552.664.600-91	ENEIDA CRISTIANE CIDADE DA SILVA	26/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
445.467.000-59	ORLANDO MAZZINI DA SILVA JUNIOR	26/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
255.874.470-49	ENEIDA CIDADE TELXEIRA	26/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
494.352.990-91	LISEANE CIDADE DA SILVA OBERTO	26/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2021, às 06:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/366.013-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958590 em 09/11/2021 da Empresa REYNALDO S CIDADE SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA, C
876.755.000/0001-01 e protocolo 213660130 - 26/10/2021. Autenticação: C24E80753326C24491161337B26D0BA5375D3F7. Carlos Vic
Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do proto
21/366.013-0 e o código de segurança DRIF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Berna
Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 09 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958590 em 09/11/2021 da Empresa REYNALDO S. CIDADE SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 87675500000101 e protocolo 213860130 - 26/10/2021. Autenticação: C24E50753328C25491161337826D0BAA37569377. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/386.013-0 e o código de segurança DRH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.